

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA CIDADE DE CAMPO VERDE E INCIDENTE SOBRE AS CONSTRUÇÕES EFETUADAS ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS CONTRIBUINTES DEVEDORES DO VALOR REFERENTE ÀS TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS INCIDENTES SOBRE AS CONSTRUÇÕES NÃO REGULARIZADAS PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA.

§ 1º - AS TAXAS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTES ARTIGOS SÃO AS PREVISTAS NO DECRETO Nº081/93, DE 01.04.93.

§ 2º - OS IMÓVEIS QUE FARÃO JUS AOS BENEFÍCIOS DESTA LEI SÃO OS CONSTRUÍDOS ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992.



- 01 -



UNIR PARA CONSTRUIR
Gestão 93 A 96



ARTIGO 2º - A PRESENTE LEI TERÁ A SUA VIGÊNCIA
ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1993, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLI
CAÇÃO.

ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DAS TAXAS A QUE SE RE
FERE ESTA LEI REGULARIZARÁ O IMÓVEL PERANTE O CADASTRO IMOBILIÁ
RIO DA PREFEITURA, INDEPENDENTEMENTE DA CONCESSÃO DO "HABITE-SE".

ARTIGO 4º - OS INTERESSADOS NA REGULARIZAÇÃO DE
IMÓVEIS, NA FORMA DESTA LEI, DEVERÃO ANEXAR AO REQUERIMENTO EM
QUE SOLICITAREM A ISENÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - DOCUMENTOS QUE FAÇA PROVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL;
- II - PLANTA BAIXA DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE SOBRE O IMÓVEL.

ARTIGO 5º - A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO PRI
MEIRO DESTA LEI SOMENTE SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ARTIGO QUARTO DA MESMA, E AINDA, MEDIANTE A APRESEN
TAÇÃO DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS TAXAS.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-
MT., 16 DE SETEMBRO DE 1.993.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO

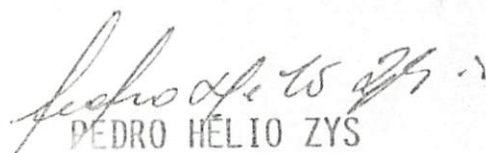
Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI MUNICIPAL Nº201/93.

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM
AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.